PROJETO DE LEI Nº 534/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo instalarem cintos de segurança nos veículos que compõe a frota do sistema de transporte no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresa de transporte coletivo obrigadas a instalarem cintos de segurança nos veículos que compões a frota do sistema de transporte de passageiros no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único - A instalação do cinto de segurança não poderá implicar em reajuste da passagem do transporte coletivo.

Art.2° - A instalação dos cintos de segurança nos transportes coletivos deverão ser ajustáveis considerando a possibilidade da distinção de passageiro (peso, altura).

Art.3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dia da data de sua publicação.

Sala das Sessões,9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo o Código Nacional de Trânsito Brasileiro art.65º "É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional".

Ultimamente na cidade de Salvador, têm acontecido diversos acidentes envolvendo o transporte coletivo, deixando por diversas vezes pessoas gravemente machucadas, quando não em óbito, a necessidade do cinto de segurança é, sem dúvida, premente. Lamentavelmente, muitos dos condutores de transporte coletivo conduzem os veículos de forma

irresponsável e, a partir de tal medida, poderíamos diminuir substancialmente os danos ocasionados aos usuários.

Sendo o meio de transporte mais utilizado por grande parte da população soteropolitana devemos criar meio de proteger os usuários deste sistema de transporte já defasado e pouco, ou nada, modernizado. O sistema de transporte coletivo deve atender as normas impostas pelo Código Nacional de Trânsito em função de ser um instrumento legal que visa à segurança no trânsito.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES